

LEI Nº 462/85

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1986/1988

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições, e tendo em vista, de modo especial, o disposto no Artigo 128 ("caput") da Lei Complementar Nº 03 de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ouro Branco, para o triênio de 1986/1988, elaborado na forma dos Atos Complementares Nº 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período as Despesas de Capital em Cr\$ 1.269.000.000 (Um bilhão, duzentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estima no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1986/1988, assim discriminado:

RECEITAS DE CAPITAL	1986	1987	1988	TOTAL
Transferências de Capital	349.800.000	349.800.000	349.800.000	1.269.000.000
TOTAIS	349.800.000	349.800.000	349.800.000	1.269.000.000

Art. 3º - As Despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobram-se nas seguintes Unidades Orçamentárias

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1986	1987	1988	TOTAL
01 - CÂMARA MUNICIPAL				
01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	9.000.000	9.000.000	10.000.000	28.000.000
02 - GABINETE DO PREFEITO				
02 - Gabinete do Prefeito	3.000.000	3.000.000	5.000.000	11.000.000
03 - PROCURADORIA				
03 - Procuradoria	300.000	300.000	500.000	1.100.000

	1986	1987	1988	TOTAL
04 - ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE				
04 - Assessoria de Programação e Controle	200.000	200.000	500.000	900.000
05 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
05 DIRETORIA	200.000	200.000	500.000	900.000
06 - Divisão de Pessoal.....	3.000.000	3.000.000	5.000.000	11.000.000
07 - Divisão de Compras e Patrimônio	300.000	300.000	300.000	900.000
08 - Divisão de Documentação e Arquivo	20.000.000	20.000.000	30.000.000	70.000.000
09 - Divisão de Transportes ,	100.000.000	100.000.000	200.000.000	400.000.000
06 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA				
10 - Diretoria	200.000	200.000	500.000	900.000
11 - Divisão de Tributação	1.000.000	1.000.000	2.000.000	4.000.000
12 - Contabilidade.....	1.000.000	1.000.000	2.000.000	4.000.000
13 - Tesouraria	1.200.000	1.200.000	2.600.000	5.000.000
07 - DEPARTAMENTO DE OBRAS				
14 - Diretoria.....	200.000	200.000	600.000	1.000.000
15 - Divisão de Obras Públicas	105.000.000	105.000.000	140.000.000	350.000.000
16 - Divisão de Urbanismo e Edificação.....	11.000.000	11.000.000	18.000.000	40.000.000
17 - Divisão de Estradas de Rodagem	52.000.000	52.000.000	66.000.000	170.000.000
18 - Divisão de Serviços Urbanos.....	10.250.000	10.250.000	19.500.000	40.000.000
08 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE				
19 - DIRETORIA.....	200.000	200.000	600.000	1.000.000
20 - Divisão Médica Odontológica	6.000.000	6.000.000	8.000.000	20.000.000
21 - Divisão de Assistência Social	2.000.000	200.000	600.000	1.000.000
22 - Divisão de Inspeção Sanitária	100.000	100.000	800.000	1.000.000
09 - COORDENAÇÃO DO ABASTECIMENTO				
23 - Administração.....	100.000.000	100.000	300.000	500.000
24 - Matadouro.....	100.000	100.000	300.000	500.000
25 - Feiras Livres	100.000	100.000	300.000	500.000
26 - Mercados.....	50.000	50.000	200.000	300.000

	1986	1987	1988	TOTAL
10 - DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO				
27 - Diretoria	200.000	200.000	600.000	1.000.000
28 - Divisão de Ensino	24.000.000	24.000.000	52.000.000	100.000.000
29 - Divisão de Cultura.....	100.000	100.000	300.000	500.000
30 - Biblioteca	400.000	400.000	1.200.000	2.000.000
31 - Divisão de Esporte	200.000	200.000	600.000	1.000.000
32 - DIVISÃO DE TURISMO	<u>200.000</u>	<u>200.000</u>	<u>600.000</u>	<u>1.000.000</u>
TOTAIS.....	349.800.000	349.800.000	563.400.000	1.269.000.000

. Art. 4º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias Anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1986 a 1988, estimadas a preço de 1985 serão corrigidas monetariamente, por ocasião dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei não entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco, 23 de dezembro de 1985.

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
 Prefeito Municipal